

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 262/2025

Inexigibilidade Nº 40/2025

Chamamento Público para Credenciamento



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, sediado na Rua Ademar de Barros, nº 85, centro, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade:	<b>Inexigibilidade</b>
Forma:	<b>Eletrônico</b>
Sistema de Contratação:	<b>CREDENCIAMENTO</b>
Órgãos Participantes:	Município de Guaraciaba
Critério de Julgamento:	Paralela e não excludente - Art. 79, inciso I – Lei Federal n. 14.133/2021
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE INSCRITAS NO ENTE DE CLASSE COMPETENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE <b><u>AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS</u></b> NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.
Período de Recebimento das Propostas	<b>Do dia 12 de AGOSTO de 2025 até as 17h00min do dia 12 de AGOSTO de 2026</b> (em qualquer tempo).
Início da análise dos credenciados	<b>À partir do dia 14 de AGOSTO de 2025.</b>
Prazo para análise da documentação	<b>05 (cinco) dias úteis</b>
Envio da Documentação	EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via protocolo no site <a href="https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1">https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1</a> , Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.
Local	O edital com o regramento do credenciamento, bem como documentação e lista dos Credenciados, será mantida junto a publicação do processo licitatório no site do município de Guaraciaba, aba licitações, Consulta de Licitações, no link: <a href="https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes">https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes</a> .

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE INSCRITAS NO ENTE DE CLASSE COMPETENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE **AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS**



NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### Da participação

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.2. Poderão participar do certame sob a forma de Consórcios e Cooperativas, os licitantes que assim se propuserem, seguindo os critérios descritos no Artigo nº 15 e nº 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

### Da proibição de participar

2.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente as empresas que se enquadrarem nos critérios descritos no Artigo nº 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo (a) Agende de contratação ou por Comissão de Licitação designada, exclusivamente por:

a) meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**Caso ocorram divergências entre o Termo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.**

4.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Termo de Adesão e Habilitação em **via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**, conforme a seguir:

### 4.1.1. TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II.

### 4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

### 8.1.3. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

**4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.

**4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

- a) A credenciada deverá comprovar **registro do profissional que executará o serviço contratado**, junto ao conselho de fiscalização profissional competente no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

NOTA: Caso o (a) Profissional não seja Sócio (a) da Empresa, apresentar Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o (a) Profissional, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico, ou possuir Vínculo Associativo quando for o caso.

**4.1.6. DAS DECLARAÇÕES**

- a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.



**b) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, conforme **Modelo do Anexo VI** do edital.

4.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

## 5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

5.2. Durante a análise da documentação, (a) Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3. Antes de formalizar a contratação (adjudicação do processo e emissão das Atas de Registro de Preço), o Agente de Contratação/Pregoeiro, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) das empresas vencedoras do processo, nos locais a seguir:

• Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no site: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

• Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário,

b) Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratações ou Comissão, deverá analisar o âmbito da sanção administrativa, reputará o licitante a INABILITAÇÃO no processo licitatório quando for o caso, por falta de condição de participação.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. Será elaborada ata de credenciamento de cada licitante, que será assinada e publicada junto ao edital, e arquivada com os documentos no processo.

6.7. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.8. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.

## 7. DO ENCERRAMENTO E O CREDECIMENTO

7.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

7.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**conforme modelo do ANEXO IV**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

7.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

7.7. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de vigência do termo contratual de credenciamento será de **12 (doze) MESES contados da data da assinatura do contrato, limitados até o dia 12 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

9.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

9.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CREDENCIADA:



a) A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

10.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

10.4. A CREDENCIADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

10.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CREDENCIADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

10.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

10.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação do credenciamento, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

10.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
  - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

### Do Ato Convocatório

12.1. Até **08 (oito) dias úteis após a publicação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

12.2. O envio da impugnação deverá ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

12.3. Caberá o (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, decidir sobre a petição **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

12.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

### Da Habilitação/Credenciamento

12.5. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A impugnação deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. É facultada ao (a) Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

13.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.



13.6. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.7. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

13.8. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

13.9. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.10. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.11. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

13.12. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail [compras@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:compras@guaraciaba.sc.gov.br) ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

13.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Modelo De Termo De Adesão
- c) **ANEXO III** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- d) **ANEXO IV** Declarações de Elaboração da Proposta e Anticorrupção;
- e) **ANEXO V** Termo de Compromisso LGPD e Termo de Confidencialidade;
- f) **ANEXO VI** Minuta Termo de Credenciamento

Guaraciaba/SC, 08 de agosto de 2025.

**DOMINGOS MARCON**  
Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Licitatório nº 262/2025  
Inexigibilidade Nº 40/2025  
Chamamento Público para Credenciamento

**1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021)**

1.1. O presente termo de referência possui como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE INSCRITAS NO ENTE DE CLASSE COMPETENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE **AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

1.1.1. **A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA *IN LOCO*, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTE AO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.**

1.2. Conforme as demandas que surgirem durante a vigência do edital de credenciamento.

1.3. A descrição mínima do objeto segue na tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE <b>AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTE URBANO OU RURAL COM OU SEM BENFEITORIAS</b> , CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. <b>A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA <i>IN LOCO</i>, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTE AO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.</b>	UND	60	R\$ 739,38
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 44.362,80</b>	

1.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização das avaliações, a distribuição dos serviços observará a ordem de credenciamento. Após o atendimento de todos os credenciados, reiniciar-se-á a sequência, respeitando a mesma ordem previamente estabelecida.

1.4.1. Em determinadas situações, poderá ser contratada mais de uma empresa para realizar a avaliação de um mesmo imóvel, observando-se, para tanto, a ordem de credenciamento das empresas.

**2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021)**

**2.1. Justificativa da contratação**

2.1.1. A justificativa para a contratação por meio de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica, devidamente inscrita no ente de classe competente, tem como base o artigo 6º, § XXIII, inciso b, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de contratação é adequada para atender às necessidades de avaliações imobiliárias no âmbito do Município de Guaraciaba/SC, pois permite a seleção de profissionais qualificados e habilitados de forma transparente e isonômica. Além disso, o credenciamento por chamamento público garante



maior eficiência, agilidade e controle na contratação de serviços especializados, assegurando que as avaliações imobiliárias sejam realizadas por empresas com a devida expertise e regularidade perante os órgãos de classe, atendendo assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

### **3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)**

3.1.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução encontrada é ter à disposição de toda Administração Municipal pessoas jurídicas credenciadas que atendam, quando da necessidade, as demandas do Município de Guaraciaba para obter a correta base de cálculo, com vistas ao lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sempre que houver divergências entre a Fazenda Municipal e o contribuinte; o real valor de imóveis da Administração para fins de alienação; o real valor de imóveis de terceiros para fins de aquisição; o real valor da locação de imóveis de interesse do Município e o real valor de imóveis para Concessão de Uso, nos termos da Lei nº 3636/2023, com urgência, de forma adequada às suas necessidades, com eficiência e eficácia, a fim de alcançar a fortalecer a governança e a gestão da aplicação dos recursos públicos;

3.1.2. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados, conforme art. 90, parágrafo único do Decreto Municipal nº 239/2023;

3.1.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

### **4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.1.1. Conforme já elencado no estudo técnico preliminar, os serviços serão solicitados conforme surgirem as necessidades das Secretarias e Entidades da Administração Municipal, e deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que só autorizará em forma de rodízio;

4.1.2. As avaliações imobiliárias serão realizadas em imóveis definidos pela Administração Municipal no território do município de Guaraciaba/SC; o qual estarão descritos na ordem compra/nota de empenho fornecida pela credenciante, de acordo com a descrição contida nos itens do presente termo e documento de formalização de demanda;

4.1.3. **A avaliação deverá ser realizada obrigatoriamente no município. Para comprovação da vistoria in loco, o responsável técnico deverá tirar uma selfie em frente ao imóvel, contendo as coordenadas geográficas e a data visíveis na foto, sendo essa imagem parte integrante do processo de avaliação.**

4.1.4. A credenciada deverá disponibilizar os profissionais para atender as demandas do município no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do envio da nota de empenho/ordem de compra pela secretaria solicitante;

4.1.5. Para fins da contratação, após a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido.

4.1.6. Conforme seja: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou profissional habilitado com atribuições compatíveis;

4.1.7. Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## **5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021)**

### **5.1. Obrigações da Contratada**

5.1.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Guaraciaba/SC pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

5.1.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

5.1.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item n. 5 do presente termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;

5.1.4. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.1.5. As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

5.1.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 239/2023, Decreto nº 11.878/2024, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto;

5.1.7. Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil;

5.1.8. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, conforme art. 25 do Decreto nº 11.878/2024;

5.1.9. É da credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

5.1.10. Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido;

5.1.11. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser de excelente qualidade, e entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.12. Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital;

5.1.13. Os serviços serão solicitados conforme surgirem as necessidades das Secretarias e Entidades da Administração Municipal, e deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que só autorizará em forma de rodízio;

5.1.14. Para cada avaliação será emitida autorização de fornecimento, respeitando-se no que tange à escolha do representante do mercado imobiliário, a devida ordem de preferência disposta na lista sequencial;

5.1.15. Manter durante toda a vigência do credenciamento a compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

- 5.1.16. Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 5.1.17. Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste instrumento;
- 5.1.18. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações que se fizerem necessárias;
- 5.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 5.1.20. Obrigar-se ao pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 5.1.21. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- 5.1.22. A credenciada fica responsável pela manutenção dos equipamentos que forem utilizados na prestação do serviço, fornecidos pela municipalidade, bem como ficando por sua conta e risco quaisquer despesas decorrentes de fatos supervenientes tais como acidentes, defeitos, entre outros;
- 5.1.23. A credenciada é responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal envolvido nas avaliações imobiliárias, não cabendo qualquer obrigação à credenciante;
- 5.1.24. As avaliações serão realizadas em imóveis definidos pela Administração Municipal no território do município de Guaraciaba/SC, o qual estarão descritos na ordem compra/nota de empenho fornecida pela credenciante, de acordo com a descrição contida nos itens do presente termo e documento de formalização de demanda;
- 5.1.25. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.1.26. Comunicar por escrito à credenciante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e atender aos chamados da credenciante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto;
- 5.1.27. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;
- 5.1.28. Prestar os serviços pelo valor fixado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;
- 5.1.29. A credenciada deverá prestar todos os serviços descritos nos itens do presente termo de referência e documento de formalização de demanda;
- 5.1.30. Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- 5.1.31. Cumprir o prazo de vigência do presente credenciamento e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a este chamamento público para credenciamento;
- 5.1.32. O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990;
- 5.1.33. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à credenciante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela credenciante;
- 5.1.34. Para fins de contratação, após a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui



responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido;

5.1.35. Conforme seja: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou profissional habilitado com atribuições compatíveis;

5.1.36. Atender aos chamados da credenciante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, por intermédio dos fiscais designados para o contrato ou gestor do contrato, ou servidor que vier a substituí-los, em cada entidade, a contar de sua solicitação, que se dará de forma expressa;

5.1.37. Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto do presente credenciamento, sem o consentimento expresso da credenciante, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto Municipal nº 239/2023;

5.1.38. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a credenciante se obriga a dar ciência prévia à credenciada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

5.1.39. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da credenciante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

5.1.40. A credenciante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à credenciante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

5.1.41. Permitir à credenciante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

## **6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 239/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. As comunicações entre a entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.3. A credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.4. A formalização do credenciamento ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



- 6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.1.7. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.1.8. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.1.10. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.1.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 6.1.12. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.1.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 6.1.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 6.1.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 6.1.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 6.1.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.1.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das



atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.1.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.1.20. A credenciada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021)**

7.1. A execução do objeto será pela medida por avaliação imobiliária, sendo que, a credenciada deverá fornecer os serviços pelo valor fixado nos itens, que fora definido por meio de pesquisa de preços entre fornecedores, sendo utilizado o menor dos valores obtidos.

7.2. Durante a execução contratual, os fiscais deverão monitorar o nível de fornecimento do serviço prestado, devendo intervir para requerer à credenciada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a medida para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a credenciada:

7.4. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;

7.5. Durante a execução contratual, os fiscais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à credenciada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.6. À credenciada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelos fiscais, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.7. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço;

7.8. O valor devido a título de pagamento mensal à credenciada será mensurado a partir da aplicação das condições do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato;

7.9. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a credenciada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

### **7.10. Do recebimento:**

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até 01 (um) dia útil seguinte à entrega da avaliação imobiliária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.12. Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);



- 7.13. Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022;
- 7.14. Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico;
- 7.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os fiscais do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.17. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.20. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.21. Comunicar a credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.22. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 7.25. Acerca do recebimento provisório e definitivo, devem ser seguidas as regras definidas nos arts. 168, 169 e 170 do Decreto Municipal nº 239/2023;
- 7.26. **Do Faturamento:**
- 7.27. Após comunicação do gestor do contrato ou fiscal e no prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis, a credenciada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011);
- 7.28. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização;



- 7.29. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a credenciante notificará a credenciada a sanar o problema em no máximo 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;
- 7.30. Caso a credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.31. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais;
- 7.32. Serão deduzidos dos créditos da credenciada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 7.33. **Das condições de pagamento:**
- 7.34. O pagamento a credenciada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 7.35. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a credenciada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.36. Qualquer atraso acarretado por parte da credenciada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 7.37. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 7.38. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
- 7.39. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando necessários. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 7.40. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora credenciado e da respectiva Nota Fiscal.
- 7.41. A Nota Fiscal deverá ser preenchida identificando o número e descrição completa do objeto conforme a Nota de Empenho, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da credenciada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

## **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 8.1. A credenciada será selecionada por meio de credenciamento (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, I, do Decreto nº 11.878/2024).
- 8.2. O critério de seleção desta modalidade é o previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



8.3. Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico financeira. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital.

8.4. Os fornecedores serão selecionados por ordem de credenciamento, e sua convocação será no formato de rodízio de avaliação imobiliária a ser realizada.

#### 9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.362,80 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no objeto do presente termo de referência.

#### 10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte, conforme a seguir:

Recursos Utilizados	
<b>Código Reduzido:</b>	19
<b>Órgão:</b>	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS
<b>Unidade:</b>	3 - Departamento de Administração
<b>Ação:</b>	2024 - Manutenção, Aquisições e Desenvolvimento das Atividades relativas aos Centros Administrativos
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário
<b>Subelemento:</b>	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

<b>Código Reduzido:</b>	150
<b>Órgão:</b>	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
<b>Unidade:</b>	2 - Departamento da Indústria e Comércio
<b>Ação:</b>	1016 - Aquisição de Imóveis e Estruturação para Áreas Industriais
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário
<b>Subelemento:</b>	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

#### 11. Fundamentação Da Contratação

11.1. Tal contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhes dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Termo de Referência e Edital de Licitação;

11.2. O processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Guaraciaba/SC, 8 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CINTHIA BORSATTO**  
Secretária de Indústria e Comércio  
Município de Guaraciaba

\_\_\_\_\_  
**SIDNEI JOSE WILLINGHOFER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Município de Guaraciaba



**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

<b>DADOS DA EMPRESA CONTRADA:</b>				
(Nome da empresa e CNPJ)				
<b>DADOS DO EMPENHO:</b>				
(O que foi contratado, copiar e colar do empenho, citando número a data)				
<b>VALOR DOS SERVIÇOS:</b>				
(Colocar o valor do projeto, numeral e por extenso)				
<b>DADOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</b>				
(Informe quais são as pessoas que operaram as máquinas/equipamentos. Adicionar linhas se necessário)				
Nome:				
CPF:				
Atuou como: ( ) Motorista ( ) Operador ( ) Outro: (detalhar)				
<b>DADOS SOBRE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>				
DATA:	HORA INICIAL:	HORA FINAL:	TOTAL HORA DO PERÍODO:	LOCAL:
<b>ANEXOS</b>				
Obrigatório:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento fiscal adequado;</li> </ul>				
Registros fotográficos;				
Outros documentos que julgar necessário ao cumprimento do objeto;				

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pela empresa

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**CARIMBO CNPJ DA EMPRESA**



**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

Observação: Remover Timbre do Município

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Processo Licitatório nº /2025  
Inexigibilidade Nº /2025  
Chamamento Público para Credenciamento

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A proponente acima identificada vem requerer o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE INSCRITAS NO ENTE DE CLASSE COMPETENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE **AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE <b>AValiação IMOBILIÁRIA DE LOTE URBANO OU RURAL COM OU SEM BENFEITORIAS</b> , CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. <b>A AVAlIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA IN LOCO, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTE AO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVAlIAÇÃO.</b>	UND	60	R\$ 739,38
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 44.362,80</b>	

*(Adequar tabela acima conforme os valores aos quais a empresa deseja se credenciar)*

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)  
**PROPONENTE**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Observação: Remover Timbre do Município

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
Processo Licitatório nº /2025  
Inexigibilidade Nº /2025  
Chamamento Público para Credenciamento

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

**A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:**

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;  
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro possuir e manter disponíveis**, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.
- DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:  
Endereço completo:  
CPF:  
RG:  
Telefone / WhatsApp:  
E-mail:

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)  
**PROPONENTE**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Observação: Remover Timbre do Município

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Processo Licitatório nº /2025  
Inexigibilidade Nº /2025  
Chamamento Público para Credenciamento

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

**A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à [Lei Federal nº 12.846/ 2013](#) tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)  
PROPONENTE



**ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO LGPD E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD**

As PARTES já identificadas no CONTRATO N. XXXXXXX do qual este termo é parte integrante, sendo CONTRATANTE o Município de Guaraciaba-SC e seus Fundos Municipais; e CONTRATADA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que prestará os serviços, estabelecem:

**1. Do Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE:**

1.1 O CONTRATANTE agirá como Controlador de Dados e a CONTRATADA agirá como o Operador de Dados sob este TERMO. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA serão sujeitos da Legislação de Proteção de Dados, inclusive e especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando em vigor, enquanto realizam as suas responsabilidades, como definidas neste TERMO.

1.2 A CONTRATADA obedecerá à Legislação de Proteção de Dados na íntegra ao tratar os Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE, e não tratará tais Dados Pessoais além do que ficar/foi formalmente estabelecido no contrato celebrado com o CONTRATANTE, a menos que o Tratamento seja obrigatório pela Legislação de Proteção de Dados; neste caso, a CONTRATADA, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará ao CONTRATANTE de tal obrigação legal antes do Tratamento de tais Dados Pessoais.

1.3 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pelo conteúdo das informações e dados pessoais constantes em sua base de dados, sendo que este deverá estar de acordo com a Lei 13.709/2018, e a CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA, tratará os dados pessoais conforme unicamente determinado pelo CONTRATANTE.

**2. Da Subcontratação:**

2.1 As obrigações da CONTRATADA sob este TERMO se aplicam aos seus funcionários, agentes e Subcontratados (caso permitido pelo contrato firmado) que possam ter acesso aos Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA está autorizada a usar Subcontratados (se permitido no contrato firmado), incluindo, entre outros, provedores de infraestrutura de nuvem para o Tratamento dos Dados Pessoais no contexto da contratação existente entre as partes, desde que:

2.2.1 A CONTRATADA celebre um contrato por escrito com qualquer Subcontratado, impondo obrigações de proteção de Dados Pessoais objetivamente similares as deste TERMO;

2.2.2 A CONTRATADA continua responsável pela conformidade com as obrigações deste TERMO e por quaisquer atos ou omissões do Subcontratado que causem uma violação das obrigações da CONTRATADA descritas neste TERMO.

**3. Da Segurança:**

3.1 Levando em consideração a evolução tecnológica, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do Tratamento, a CONTRATADA aplica medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança apropriado para tais riscos, incluindo, conforme for apropriado, as medidas mencionadas na LGPD, durante todo o período em que tratar os dados pessoais, sendo eles CPF, e-mail e telefone.

3.2 A CONTRATADA declara possuir as medidas técnicas e de Segurança da Informação para fins da proteção dos Dados Pessoais.

3.3 Ao avaliar o nível de segurança apropriado, a CONTRATADA leva em consideração, especialmente, os riscos representados pelo Tratamento, particularmente de um Incidente de Dados Pessoais.

3.4 A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa que venha ser autorizada para realizar o tratamento dos Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE (incluindo seus sócios, representantes, funcionários, agentes e subcontratados) assumirá a obrigação apropriada de confidencialidade, seja por contrato ou declaração.

**4. Do Incidente de Dados Pessoais:**

4.1 A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, em no máximo até 24 horas do conhecimento do incidente, se a CONTRATADA tomar conhecimento de um Incidente de Dados Pessoais que afete Dados Pessoais provenientes do CONTRATANTE e fornecerá informações suficientes para que o CONTRATANTE possa cumprir quaisquer obrigações de relatar ou informar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos Titular de Dados Pessoais acerca do Incidente de Dados Pessoais.

4.2 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE para auxiliar na investigação, resolução e remediação de tal Incidente de Dados Pessoais.

4.3 Quaisquer notificações realizadas para o CONTRATANTE deverão conter:

a) Uma descrição da natureza do incidente, incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de Dados afetados e as categorias e o número aproximado de registros de Dados Pessoais do CONTRATANTE afetados;



- b) O nome e detalhes de contato do oficial de proteção de dados do Operador de Dados;
- c) Uma descrição das consequências prováveis do incidente; e
- d) Uma descrição das medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pelo Operador de Dados para a gestão do incidente, incluindo, quando adequado, medidas para resolver seus possíveis efeitos adversos.

#### 5. **Da Transferências de Dados:**

5.1 A CONTRATADA poderá, observando o disposto neste instrumento e na Legislação de Proteção de Dados aplicável, armazenar e tratar Dados do CONTRATANTE em qualquer lugar do mundo onde a CONTRATADA, suas afiliadas ou Subcontratados (quando permitidos) mantiverem operações de processamento de dados.

5.2 As partes concordam que a transferência de dados acima identificada não se aplicará aos países que não proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais previsto na Legislação de Proteção de Dados.

5.3 Na hipótese de ser permitida a transferência de Dados Pessoais do Brasil para um terceiro país, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que tal transferência de Dados ocorra em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de quaisquer regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### 6. **Dos Direitos de Sujeitos de Dados:**

6.1 A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE implementando medidas técnicas e organizacionais razoáveis, dentro dos limites contratuais e legais, para cumprir as obrigações do CONTRATANTE para responder a solicitações para exercer direitos de Titulares de Dados sob a Legislação de Proteção de Dados.

6.2 A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE imediatamente se a CONTRATADA receber uma solicitação de um Titular de Dados em relação a Dados Pessoais tratados em razão do relacionamento com o CONTRATANTE; somente responderá a tal solicitação de acordo com as instruções documentadas do CONTRATANTE ou como exigido pela Legislação de Proteção de Dados e, nesse caso, a CONTRATADA, dentro dos limites permitidos pela Legislação de Proteção de Dados, informará o CONTRATANTE de tal requisito legal; e informará sobre qualquer Incidente de Dados Pessoais; e notificará qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei.

#### 7. **Da Conformidade Regulatória:**

a) Mediante a solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE, conforme necessário e dentro dos limites contratuais, para que o mesmo cumpra suas obrigações perante as autoridades regulatórias, incluindo Autoridades de Proteção de Dados.

b) Quando exigido pela Legislação de Proteção de Dados, o CONTRATANTE fornecerá às Autoridades de Proteção de Dados informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA. A CONTRATADA ainda concorda em manter os registros/informações relacionados ao tratamento de dados pessoais e, quando necessário, renová-los durante a vigência deste TERMO.

c) Dentro dos limites da exigência da Legislação de Proteção de Dados para a CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá informações solicitadas de maneira razoável em relação ao Serviço ou consultas prévias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para possibilitar que o CONTRATANTE realize avaliações de impacto da proteção de dados.

d) A CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE realize, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, auditoria exclusivamente nos sistemas e procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais que envolve a relação comercial com a CONTRATANTE, preservado o segredo comercial, a propriedade intelectual e os dados de terceiros. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATANTE ou por terceiros, por ela indicados mediante prévia autorização e aprovação em caso de terceiros.

e) A CONTRATADA, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, concederá acesso às suas instalações e aos arquivos físicos e eletrônicos exclusiva da CONTRATANTE, desde que restrito ao (s) banco (s) de dado(s), diretório(s), pasta(s), subpasta (s) que fazem parte do produto objeto do contrato de prestação de serviços, que serão compartilhados entre as partes. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação para corrigir as anormalidades, sob pena de descumprimento contratual.

#### 8. **Da Revisão do Tratamento de Dados:**

8.1 Mediante a solicitação do CONTRATANTE e sujeito aos limites razoáveis de confidencialidade e segurança da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE informações relevantes relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA sob este TERMO; e,

b) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá as respostas por escrito a todas as solicitações razoáveis por informações realizadas pelo CONTRATANTE em relação ao Tratamento de Dados Pessoais sob este TERMO, incluindo respostas a questionários e auditorias de segurança, na medida em que tais informações forem necessárias para confirmar a conformidade da CONTRATADA com este TERMO.



c) Quando exigido por uma Autoridade de Proteção de Dados, Legislação de Proteção de Dados aplicável ou em decorrência de obrigação legal ou regulatória sobre a capacidade da CONTRATADA cumprir este TERMO e a Legislação de Proteção de Dados aplicável, a CONTRATADA permitirá ou colaborará com auditorias ou inspeções em relação ao Processamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE pela CONTRATADA. Qualquer auditoria será conduzida durante o horário comercial normal da CONTRATADA, a menos que a auditoria ou inspeção atenda a uma ordem de uma Autoridade de Proteção de Dados em uma situação de emergência.

#### 9. **Da Exclusão ou Devolução de Dados Pessoais do CONTRATANTE:**

a) Ao término do Contrato (realizado e/ou a ser realizado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE), mediante a solicitação por escrito do CONTRATANTE ou mediante a satisfação de todos os objetivos concordados no contexto dos Serviços em que nenhum tratamento seja mais necessário, o Operador de Dados, a critério do Controlador de Dados, excluirá, destruirá ou devolverá todos os Dados Pessoais ao Controlador de Dados e destruirá ou devolverá quaisquer cópias existentes;

b) O Operador de Dados notificará todos os terceiros que auxiliem em seu próprio tratamento dos Dados Pessoais sobre o término do Contrato de Processamento de Dados e assegurará que todos os tais terceiros destruirão os Dados Pessoais ou devolverão os Dados Pessoais ao Controlador de Dados, a critério do Controlador de Dados.

c) Cada Operador Contratado poderá reter Dados Pessoais do CONTRATANTE no limite exigido pela Legislação de Proteção de Dados e somente no limite e pelo período exigido pela Legislação de Proteção de Dados e sempre na condição que o Operador possa assegurar a confidencialidade de todos os tais Dados Pessoais do CONTRATANTE e assegurar que tais Dados Pessoais do CONTRATANTE sejam tratados somente como necessário para o objetivo determinado na Legislação de Proteção de Dados aplicável que exige o armazenamento, e para nenhum outro fim.

d) Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da CONTRATADA perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo Controlador.

#### 10. **Responsabilidade**

10.1 A CONTRATADA defenderá e manterá o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou reivindicação dos Titulares de Dados Pessoais com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, descumprimento do Contrato, ou ainda, Incidente de Dados Pessoais que tenham sido causados por sua culpa ou dos seus Subcontratados, conforme limites estabelecidos pela própria legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

#### 11. **Das Disposições Gerais:**

a) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, a CONTRATADA concorda em solucionar tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade.

b) O disposto no presente Termo de Compromisso prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados (ou a serem firmados) entre as PARTES (CONTRATANTE e CONTRATADA) quanto a Proteção de Dados Pessoais, tal como aqui definida.

c) Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Termo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Termo não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

d) A CONTRATADA, seus sócios e cada um dos seus empregados e subcontratados se obrigam a cumprir todas as leis (inclusive que versem sobre anticorrupção) aplicáveis e garante que não irão, em razão deste instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo o CONTRATANTE, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

e) A CONTRATADA atuará dentro dos limites legais, éticos e morais, na condução das obrigações oriundas deste instrumento, devendo, ainda, agir de acordo com todas as regras de conduta exigidas em lei (inclusive especialmente em seu Código de Conduta e Política de Privacidade).

f) O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão ou controvérsia decorrente deste Termo.

11.2 A CONTRATADA concorda que o presente Termo será considerado, para todos os fins de Direito, parte integrante do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo, à luz dele ser aplicado e interpretado.

Guaraciaba/SC aos xxx de xxxxx de xxxxx.

De acordo.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)  
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

---

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)  
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Município de Guaraciaba**, CNPJ n.º 82.821.216/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Em razão do CONTRATO N. XXXXXXXX, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no Decreto Municipal n. 204/2022; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o Decreto Municipal n. 204/2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

### Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;



- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o Decreto Municipal n. 204/2022;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.



### Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO N. 108/2021 firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Guaraciaba/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Nota: será criado um termo para cada empresa Credenciada.

**TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina



Termo de Credenciamento, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante credenciada do processo administrativo nº XXX/2025, Inexigibilidade nº XX/2025, homologado em XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82 com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOMINGOS MARCON**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

CREDCIADA: e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e demais documentos, denominado CREDCIADA.

Tendo em vista o que consta o processo de contratação supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Contratual de Credenciamento tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE INSCRITAS NO ENTE DE CLASSE COMPETENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE **AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

1.1.1. A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA *IN LOCO*, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTE AO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago por cada avaliação são indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTE URBANO OU RURAL COM OU SEM BENFEITORIAS, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE. A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO. PARA COMPROVAÇÃO DA VISTORIA <i>IN LOCO</i> , O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ TIRAR UMA SELFIE EM FRENTE AO IMÓVEL, CONTENDO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A DATA VISÍVEIS NA FOTO, SENDO ESSA IMAGEM PARTE	UND	60	R\$ 739,38



<b>INTEGRANTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.</b>		
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 44.362,80</b>

2.2. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização das avaliações, a distribuição dos serviços observará a ordem de credenciamento. Após o atendimento de todos os credenciados, reiniciar-se-á a sequência, respeitando a mesma ordem previamente estabelecida.

2.2.1. Em determinadas situações, poderá ser contratada mais de uma empresa para realizar a avaliação de um mesmo imóvel, observando-se, para tanto, a ordem de credenciamento das empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

8.1. O prazo de vigência do termo contratual de credenciamento será de **12 (doze) MESES contados da data da assinatura do contrato, limitados até o dia 12 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte, conforme a seguir:

<b>Recursos Utilizados</b>	
<b>Código Reduzido:</b>	19
<b>Órgão:</b>	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS
<b>Unidade:</b>	3 - Departamento de Administração
<b>Ação:</b>	2024 - Manutenção, Aquisições e Desenvolvimento das Atividades relativas aos Centros Administrativos
<b>Vínculo:</b>	1500700000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário
<b>Subelemento:</b>	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

<b>Código Reduzido:</b>	150
<b>Órgão:</b>	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
<b>Unidade:</b>	2 - Departamento da Indústria e Comércio
<b>Ação:</b>	1016 - Aquisição de Imóveis e Estruturação para Áreas Industriais
<b>Vínculo:</b>	1500700000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário
<b>Subelemento:</b>	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal e o recebimento na Tesouraria**, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária;

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.4.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo **IPCA** do período,



ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1.1 Os serviços serão solicitados conforme surgirem as necessidades das Secretarias e Entidades da Administração Municipal, e deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que só autorizará em forma de rodízio;

6.1.2 As avaliações imobiliárias serão realizadas em imóveis definidos pela Administração Municipal no território do município de Guaraciaba/SC; o qual estarão descritos na ordem compra/nota de empenho fornecida pela credenciante, de acordo com a descrição contida nos itens do presente termo e documento de formalização de demanda;

6.1.3 **A avaliação deverá ser realizada obrigatoriamente no município. Para comprovação da vistoria in loco, o responsável técnico deverá tirar uma selfie em frente ao imóvel, contendo as coordenadas geográficas e a data visíveis na foto, sendo essa imagem parte integrante do processo de avaliação.**

6.1.4 A credenciada deverá disponibilizar os profissionais para atender as demandas do município no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do envio da nota de empenho/ordem de compra pela secretaria solicitante;

6.1.5 Para fins da contratação, após a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido.

6.1.6 Conforme seja: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou profissional habilitado com atribuições compatíveis;

6.1.7 Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA aquelas indicadas no Termo de Referência.

a) A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Guaraciaba/SC pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

c) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item n. 5 do presente termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;

d) A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

f) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 239/2023, Decreto nº 11.878/2024, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto;

g) Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil;

h) O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, conforme art. 25 do Decreto nº 11.878/2024;

i) É da credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

j) Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido;

k) Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser de excelente qualidade, e entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis;

l) Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital;

m) Os serviços serão solicitados conforme surgirem as necessidades das Secretarias e Entidades da Administração Municipal, e deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que só autorizará em forma de rodízio;



- n) Para cada avaliação será emitido autorização de fornecimento, respeitando-se no que tange à escolha do representante do mercado imobiliário, a devida ordem de preferência disposta na lista sequencial;
- o) Manter durante toda a vigência do credenciamento a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- p) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- q) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste instrumento;
- r) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações que se fizerem necessárias;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- t) Obrigar-se ao pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- u) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- v) A credenciada fica responsável pela manutenção dos equipamentos que forem utilizados na prestação do serviço, fornecidos pela municipalidade, bem como ficando por sua conta e risco quaisquer despesas decorrentes de fatos supervenientes tais como acidentes, defeitos, entre outros;
- x) A credenciada é responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal envolvido nas avaliações imobiliárias, não cabendo qualquer obrigação à credenciante;
- w) As avaliações serão realizadas em imóveis definidos pela Administração Municipal no território do município de Guaraciaba/SC, o qual estarão descritos na ordem compra/nota de empenho fornecida pela credenciante, de acordo com a descrição contida nos itens do presente termo e documento de formalização de demanda;
- y) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- z) Comunicar por escrito à credenciante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e atender aos chamados da credenciante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto;
- aa) Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;
- bb) Prestar os serviços pelo valor fixado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;
- cc) A credenciada deverá prestar todos os serviços descritos nos itens do presente termo de referência e documento de formalização de demanda;
- dd) Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- ee) Cumprir o prazo de vigência do presente credenciamento e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a este chamamento público para credenciamento;
- ff) O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990;
- gg) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à credenciante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela credenciante;
- hh) Para fins de contratação, após a assinatura do contrato, a credenciada deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma, perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetida, total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitido;
- ii) Conforme seja: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou profissional habilitado com atribuições compatíveis;
- jj) Atender aos chamados da credenciante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, por intermédio dos fiscais designados para o contrato ou gestor do contrato, ou servidor que vier a substituí-los, em cada entidade, a contar de sua solicitação, que se dará de forma expressa;
- kk) Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto do presente credenciamento, sem o consentimento expresso da credenciante, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto Municipal nº 239/2023;
- ll) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a credenciante se obriga a dar ciência prévia à credenciada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- mm) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da credenciante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
- nn) A credenciante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à credenciante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses



de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

oo) Permitir à credenciante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba:

a) Efetuar o pagamento do valor contratado na forma e prazos estipulados no contrato.

b) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), emitindo os atestados necessários e assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada, conforme o cronograma de execução e após comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do setor competente;

d) Prestar os esclarecimentos necessários à boa execução contratual, sempre que requisitado pela empresa contratada;

e) Zelar pelo interesse público, podendo promover alterações contratuais unilaterais que visem a adequação técnica e econômica da contratação, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

g) Não se responsabilizar por obrigações assumidas pela Credenciada perante terceiros, bem como por danos decorrentes de seus atos, omissões, empregados, prepostos ou subcontratados, se houver.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Caso o a empresa seja DESCREDENCIADA, o contrato será rescindido, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza

9.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

10.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;



b) inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**i** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**ii** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**I** - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**IV** - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

**VI** - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**VII** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**VIII** - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

10.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

10.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

10.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

10.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;



d) confessar a autoria da infração.

10.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato tem como seu fiscal a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

12.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CREDENCIADA:

a) A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

12.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

12.4. A CREDENCIADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

12.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CREDENCIADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

12.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Representante legal da CREDENCIADA

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Termo de Credenciamento, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

**DECLARO** que sou Gestor(a) do presente Termo de Credenciamento, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerenciar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato

